

LEI Nº 607, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

“Torna obrigatório, nos casos em que menciona, a apresentação de título eleitoral comprovando o domicílio eleitoral na Comarca de Chapadão do Sul-MS”.

EDUARDO BELOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, nos termos da letra “b” do Artigo 55 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No ato da Posse, o servidor nomeado para o exercício de cargo efetivo ou em comissão apresentará, obrigatoriamente, além dos documentos exigidos pela legislação específica, o Título Eleitoral que comprova ter, o nomeado, Domicílio Eleitoral na Comarca de Chapadão do Sul-MS.

Art. 2º O disposto no artigo 1º, aplica-se às nomeações nos quadros dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 27 de março de 2007.

EDUARDO BELOTTI
Presidente